



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 130/2023

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Montes Claros/MG e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 05/09/2023 com entrada na Sala das Comissões no dia 06/09/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo instituir o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Montes Claros/MG - PMGIRS, tratando sobre seus princípios, objetivos, plano de metas, programas e diretrizes.

De acordo com a Lei Federal nº 13.305/2010, que “Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos”, a elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Segundo a proposição, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Montes Claros/MG tem sua elaboração em consonância com o Plano Nacional de Resíduos Sólidos e com as políticas nacional e estadual de resíduos sólidos, além da legislação municipal em vigor.

Sujeitam-se à observância do disposto nesta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada e/ou ao gerenciamento de resíduos sólidos no âmbito do território do Município de Montes Claros.

O art. 4º da proposição apresenta vários conceitos importantes para compreensão e aplicabilidade da legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

O PMGIRS tem por objetivo estabelecer o planejamento das ações com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e atendendo aos princípios nela definidos.

Integram a proposição 07 (sete) anexos que correspondem aos Produtos do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Montes Claros, sendo eles: I. Produto I – Plano de Trabalho; II. Produto II – Diagnóstico Municipal Participativo; III. Produto III – Estudo detalhado da composição de custos da disposição final de resíduos sólidos urbanos (implantação, operação, encerramento e monitoramento); IV. Produto IV – Prognóstico; V. Produto V – Versão Preliminar do PMGIRS; VI. Produto VI – Versão Final do PMGIRS; VII. Produto VII – Relatório Síntese do PMGIRS.

São princípios do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Montes Claros/MG, dentre outros elencados, a prevenção e a precaução; o poluidor-pagador e o protetor-recebedor; a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública e o desenvolvimento sustentável.

Quanto as diretrizes do plano, verificam-se que são estabelecidas de acordo com a natureza dos resíduos, sendo eles: resíduos recicláveis secos, resíduos sólidos úmidos, resíduos de serviços de saúde, resíduos de construção e demolição, resíduos industriais, resíduos agrossilvopastoris e de logística reversa, resíduos dos serviços públicos de saneamento básico, resíduos de óleos comestíveis e resíduos sólidos de transporte.

A proposição também institui “o Programa de Educação Ambiental – PEA, para fins de promoção do desenvolvimento da gestão e manejo ambiental compartilhados dos resíduos sólidos”.

São objetivos específicos deste programa, dentre outros, realizar ações de cunho educativo e pedagógico direcionado aos fabricantes, importadores, comerciantes e distribuidores, prioritariamente para os agentes envolvidos direta e indiretamente com os sistemas de coleta seletiva e logística reversa; realizar ações de cunho educativo e pedagógico direcionado aos consumidores quando ao consumo sustentável e divulgar, em todas as mídias e formas disponíveis, informações sobre a coleta seletiva, manejo e formas de destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos do município, assim como, alternativas de reuso e reaproveitamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Quanto as metas, o projeto de lei dispõe que o Plano definirá metas específicas de acordo com a classificação dos resíduos sólidos.

Em relação ao prazo de cumprimento, define que as metas estabelecidas no PMGIRS serão cumpridas dentro do prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de publicação da Lei.

A proposição estabelece ainda que os condomínios residenciais a partir de 30 (trinta) unidades ficam obrigados a segregar os materiais recicláveis e dar destinação adequada a eles, prioritariamente através de parcerias com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis.

Analisando a presente propositura, verifica-se tratar de matéria de interesse local, de competência do Executivo, não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2023

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus